



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº137, DE 24 DE MARÇO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº003/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **STAMPLAVRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.039.484/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua "C", nº 102, Distrito Industrial, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 6.051,06 m², situado nesta cidade, sendo o lote de nº 02 (dois) na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando pela frente numa extensão de 60,00 metros lineares com a dita rua; pela lateral direita numa extensão de 76,00 metros lineares com o lote de nº 01 (um) da mesma quadra; pela lateral esquerda 107,00 metros lineares com o lote de nº 03 da mesma quadra; e pelos fundos, numa extensão de 76,04 metros lineares, com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 21F.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a indústria, com a construção de galpão, escritórios e depósito.

Art. 3º - A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§1º - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§2º - A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 109, de 10 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Lavras, MG, em 24 de março de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal